

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.112, de 31 de Dezembro de 2.020

(Estabelece medidas temporárias e emergenciais para atendimento das atividades econômicas não essenciais no período de festas no final do ano e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o art. 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

Considerando que o município desde o início da pandemia tem tomado todas as medidas necessárias para prevenção e redução da transmissão da doença, com implantação de unidade central para atendimento aos munícipes com síndrome gripal, além de testes RT-PCR e testes rápidos em diversas investigações epidemiológicas;

Considerando todo o trabalho e investimentos já realizados para a prevenção da doença e o cuidado com a população, para que possam retornar suas atividades com segurança e respeito aos protocolos sanitários estabelecidos;

Considerando que o Município da Estância Turística de Avaré, assim como os outros municípios, encontra-se na fase amarela do Plano São Paulo, e o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.415, de 23 de dezembro de 2.020, que trouxe disciplina excepcional, proibindo o funcionamento das atividades não essenciais nos dias 25, 26 e 27 de dezembro e 01, 02, e 03 de janeiro de 2021;

Considerando que em todos os feriados prolongados, tais datas ocorrem aglomerações nos setores de comércio, bares, restaurantes e similares, ocorrendo um aumento significativo nos casos das doenças, conseqüentemente uma demanda alta nos serviços de saúde do município.

DECRETA:

Artigo 1º. Para o fim da restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em sua íntegra, fica o Município da Estância Turística de Avaré, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha:

I – no período entre 01 a 03 de Janeiro de 2021.

Artigo 2º. Fica proibido, no período acima estabelecido, o funcionamento das atividades não essenciais, a seguir:

I – Shoppings, comércio em geral e galerias, consumo em bares, lanchonetes e restaurantes, lojas de conveniência, salões de beleza e barbearias, eventos, convenções, cinemas, shows, atividades culturais e congêneres;

II – Concessionárias e lojas de veículos, escritórios em geral, imobiliárias;

III – Academias em geral e similares, clubes de lazer, centros de ginástica e esportivos;

IV – Atividades que geram aglomeração.

Artigo 3º. Fica liberado o funcionamento das atividades essenciais, sendo obrigados a cumprirem com segurança e respeito aos protocolos sanitários setoriais estabelecidos:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local;

III – Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis;

IV – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários

(incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX – Construção civil e indústria: sem restrições.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de dezembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito